PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2020

Dispõe sobre o prazo de mandato da mesa diretora e dá outras providências.

O povo do Município de Sarzedo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica alterado em todo o texto da Lei Orgânica Municipal que o mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarzedo passará a ser de 2 (dois) anos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Vereador Anderson Carlos de Souza

Vereador Rodrigo Antônio Ferrette

Vereadora Daniela Cristina Teixeira Salles

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 10 / 09 /2020
Hora: 13 : 45
ASSINATURA

JUSTIFICATIVA

O mandato de apenas um ano é prejudicial aos trabalhos da casa, uma vez que não há tempo hábil para que a gestão implemente ações de maior relevância. Além disso, é de bom tom, seguirmos o mesmo prazo estabelecido no Congresso Nacional.

PARECER DA CCJ ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2020

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2020 dispõe sobre o prazo de mandato da mesa diretora e dá outras providências.

O parecer da assessoria jurídica opnou pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei.

Analisando a legislação pertinente e a Constituição Federal, a CCJ aprovou o presente projeto entendendo que o mandato de dois anos, seguindo o exemplo do congresso nacional é o mais adequado ao funcionamento dos trabalhos do Poder Legislativo.

Sala das comissões, 22 de setembro de 2020.

VEREADOR ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ
PRESIDENTE

VEREADOR PAULO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES
RELATOR

VEREADOR ANÔNIO LUCENA ALVES
MEMBRO

Ofício nº 20200922-003 – PELO 01/2020
Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Sarzedo

Exmo. Sr. Relator da CCJ da Câmara Municipal de Sarzedo,

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2020 dispõe sobre o prazo de mandato da mesa diretora e dá outras providências.

O projeto não apresenta ilegalidade ou incostitucionalidade, devendo-se analisar o interesse público no caso em comento para que o prazo de mandato da câmara esteja em acordo com o melhor para o funcionamento da casa.

Atenciosamente,

Sarzedo, 22 de setembro de 2020.

Ana Paula Rocha Teixeira
OAB/MG 101.874